



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 617/2025

PROJETO DE LEI Nº 167/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 167/2025 busca instituir o Programa de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional na rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e psicológico de alunos, professores e demais profissionais da educação.

Após análise, entendemos que a proposta legislativa, em consonância com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para poder prosseguir, desde que atendidas as recomendações realizadas pela Procuradoria Legislativa, por meio de seu parecer.

Diante disso, esta Comissão, à luz de suas atribuições, aproveita o ensejo para propor as alterações e correções que seguem anexas a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**  
RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 167/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

### “PROJETO DE LEI Nº 167/2025

(INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver o Programa de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional, que visa ao aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º Ao longo do programa, todo conteúdo e atividade deverão ser aplicados e desenvolvidos de acordo com a faixa etária, a cultura, as necessidades do grupo e os eventos relevantes da comunidade.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído pelo art. 1º desta Lei:

- I – aprimorar o processo educativo nas escolas, por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;
- II – promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;
- III – aprimorar o controle da impulsividade;
- IV – reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência e bullying, bem como os índices de evasão escolar;
- V – promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;
- VI – fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade; e
- VII – aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**  
RELATORA

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

